

Rastilho:	
Empresa _____	
Local _____, Hora prevista chegada _____	
Quantidade	N.º ONU
Explosivos:	
Explosivos:	
Detonadores:	
Detonadores:	
Cordão detonante:	
Rastilho:	
Empresa _____	
Local _____, Hora prevista chegada _____	
Quantidade	N.º ONU
Explosivos:	
Explosivos:	
Detonadores:	
Detonadores:	
Cordão detonante:	
Rastilho:	
<b>2.3.PERCURSO A EFECTUAR</b> (com indicação das vias a percorrer)	
_____	
_____	
_____ de _____ de _____	
_____	
(Assinatura e carimbo empresa)	

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### Declaração de Retificação n.º 25/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2005, de 24 de janeiro, 26/2006, de 30 de junho, 42/2007, de 24 de agosto, e 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 321/2016, de 16 de dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2016, saiu com as seguintes inexactidões que assim se retificam:

1 — No artigo 2.º, na alteração introduzida ao n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, onde se lê:

«2 — Para efeitos de determinação do montante de pagamento base referido no número anterior, é subtraído o montante correspondente aos salários de mão-de-obra permanente ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

deve ler-se:

«2 — Para efeitos de determinação do montante de pagamento base referido no número anterior, é subtraído o montante correspondente aos salários ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

2 — No artigo 2.º, na alteração introduzida ao n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, onde se lê:

«3 — Para efeitos do número anterior, o agricultor deve submeter ao IFAP, I. P., até ao termo do prazo de apresentação do PU, declaração que contenha informação sobre os salários relativos à mão de obra permanente ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

deve ler-se:

«3 — Para efeitos do número anterior, o agricultor deve submeter ao IFAP, I. P., até ao termo do prazo de apresentação do PU, declaração que contenha informação sobre os salários ligados à atividade agrícola, efetivamente pagos e declarados pelo agricultor no ano civil anterior, incluindo os impostos e as contribuições sociais relacionadas com o emprego.»

21 de dezembro de 2016. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

### Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 44/2016/M

**Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas  
de Desenvolvimento da Administração  
da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017**

A Assembleia Legislativa da Madeira, reunida em Plenário em 16 de dezembro de 2016 resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Madeira em 16 de dezembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.